

GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX Nº. 2008

Teresina, 02 de janeiro de 2008

Estabelece normas e critérios para: Alteração do Regime de Trabalho; Progressão Funcional de Nível e de Classe; Avaliação do Estágio Probatório; Avaliação do Regime de Dedicção Exclusiva; e, o Afastamento para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado dos Docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

A Reitora da Universidade Estadual do Piauí e Presidente do Câmara Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão da mesma Câmara em reunião de 02 de Janeiro de 2008.

R E S O L V E:

CAPITULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE - CPPD

Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) é supervisora, avaliadora e fiscalizadora das atividades dos docentes sem relação: a Alteração de Regime de Trabalho; a Progressão Funcional; ao Estágio Probatório; ao Regime de Dedicção Exclusiva; e ao Afastamento para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado dos docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Art. 2º A Comissão, incluindo seu Presidente, será constituída por seis membros e três suplentes, escolhidos pelo (a) Reitor (a), dentre os docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis da UESPI, consultado os Conselhos de Centro e Campus, com mandato de quatro anos, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único – O presidente da CPPD será escolhido entre os membros da Comissão com título de Doutor ou Pós-Doutor.

Art. 3º A CPPD é órgão de assessoramento da Reitoria e da Administração Superior da Universidade Estadual do Piauí – UESPI -, no que se refere o art. 45, da Lei Complementar nº. 061, de 20 de dezembro de 2005.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 4º - O Diretor de Centro ou de Campus deverá providenciar a criação da CPA que analisará previamente o processo de Progressão Funcional do docente de um nível imediatamente superior dentro da mesma Classe, bem como a sua apreciação pelo Colegiado do Centro ou Campus, no prazo de 15 (quinze) dias, consecutivos a contar da data do requerimento.

Parágrafo Único - A CPA a que se refere este artigo deverá ser constituída por docentes eleitos em processo eleitoral com a participação de todos os docentes de seu Centro ou Campus com mandato de 2(dois) anos, podendo ser renovado por mais 1(um) período.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Avaliação – CPA - é constituída por 5 (cinco) Professores estáveis do Centro ou Campus, sendo 3(três) membros titulares e 2(dois) suplentes, preferencialmente com os de maior titulação.

§ 1º - Os membros da CPA poderão ser substituídos a qualquer tempo por iniciativa do Conselho de Centro ou Campus, sempre que houver motivo relevante.

§ 2º - O Presidente da CPA será eleito por seus pares, sendo o de maior Titulação.

Art. 6º - Cabe à CPA:

I - Atribuir pontos aos itens constantes nos Anexos desta Resolução sobre Avaliação por Desempenho Funcional por Nível e de Avaliação do Estágio Probatório dos docentes.

II – Encaminhar o processo do docente de Avaliação por Desempenho Funcional por Nível ou de Avaliação do Estágio Probatório dos docentes ao Conselho de Centro ou Campus para apreciação, e em seguida, encaminhá-lo, com parecer fundamentado à CPPD.

III - Solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos complementares.

Art. 7º - O Presidente da CPA, que terá prazo de 08 (oito) dias consecutivos para submeter o parecer da CPA sobre o processo de Avaliação por Desempenho Funcional por Nível ou de Avaliação do Estágio Probatório dos docentes ao Conselho de Centro ou Campus, que terá 7(sete) dias para apreciação e devolução à esta CPA, que o enviará à CPPD.

§ 1º - No caso de não observância das exigências fixadas nesta Resolução, o presidente da CPPD, baixará o processo em diligência, devendo a CPA, no prazo de 10 (dez) dias da data da devolução, apresentar novo parecer fundamentado.

§ 2º - Com parecer da CPPD, o processo será encaminhado ao Gabinete da Reitoria para as devidas providências.

§ 3º - Quando o parecer for desfavorável a CPPD cientificará o docente

§ 3º - A CPA de cada Centro ou Campus estará vinculada funcionalmente à CPPD, para cumprimento do artigo 45, da Lei Complementar 061, de 20 de Dezembro de 2005.

Art. 8º - A CPA reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, sempre que houver matéria para apreciação e deliberará, em qualquer caso, com a totalidade de seus membros.

## CAPÍTULO III

### DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 9º - A Alteração do Regime de Trabalho será concedida ao professor do quadro permanente, de tempo parcial (TP) para tempo integral (TI) ou Dedicção Exclusiva (DE), desde que o trabalho efetivo, conforme o Capítulo IV da Lei Complementar N°061/2005, seja distribuído em dois turnos, sendo 40 (quarenta) horas de exercício efetivo das quais 12(doze) horas obrigatoriamente destinadas ao ensino (sala de aula) e 28 (vinte e oito) horas em outras atividades acadêmicas. Caso realize pesquisa, ou extensão terá redução de carga horária das atividades de ensino.

Art. 10 - Os critérios para apreciação da alteração do Regime de Trabalho dos professores efetivos e estáveis da Universidade Estadual do Piauí-UESPI serão:

I – Titulação;

II – Projetos de Pesquisa e/ou de Extensão, devidamente cadastrados nas respectivas Pró-Reitorias;

III – Relatório de Atividades Acadêmicas dos últimos dois anos de efetivo exercício na UESPI;

IV - Pesquisa Científica reconhecida pela comunidade acadêmica e científica nos últimos cinco anos;

V - Aprovação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Os critérios do caput deste artigo são classificatórios.

§ 2º A alteração do regime de Trabalho para Dedicação Exclusiva (DE) será concedida somente a portadores de título de Doutor ou Mestre.

Art. 11 - A Alteração do Regime de Trabalho será solicitada pelo docente, através de formulário próprio, entregue ao Serviço de Protocolo da UESPI e dirigido à Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD -, trinta dias antes do primeiro dia útil dos meses de fevereiro e agosto.

### CAPÍTULO III

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 12 - A Progressão Funcional dar-se-á por nível e por classe.

Art. 13 - A Progressão por nível consiste na passagem de um nível para o imediatamente superior, na mesma classe, mediante a avaliação de desempenho.

Art. 14 - A Progressão por classe ocorrerá mediante titulação, para nível inicial da classe para o qual o docente obteve o título exigido.

Art. 15 - O período para solicitação para Progressão por Nível e Classe é de, no mínimo, trinta dias, antes do primeiro dia útil dos meses de Maio e Outubro.

### CAPÍTULO IV

#### DA PROGRESSÃO POR NÍVEL

Art. 16 - Terá direito a Progressão Funcional de um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma classe:

I - Adequação a data de promoção, conforme Art. 15 desta Resolução.

II – O docente que tiver concluído o Estágio Probatório e obtiver, na avaliação de desempenho, o número mínimo de pontos exigidos nesta Resolução, nos 02 (dois) últimos anos de efetivo exercício da função.

III - O docente que tiver cumprido, no nível anterior, o interstício de 02 (dois) anos na UESPI e obtiver na Avaliação de Desempenho o número mínimo de pontos exigidos nesta Resolução.

### CAPÍTULO V

#### DA PROGRESSÃO POR CLASSE

Art. 17 - Terá direito de requerer a Progressão Funcional para a Classe seguinte, exceto para a de Professor Titular, o docente que tiver concluído o Estágio Probatório.

Art. 18 - A Progressão funcional solicitada pelo docente dependerá do preenchimento simultâneo das seguintes condições:

I – Adequação a data de promoção, conforme Art. 15 desta Resolução.

II – Obtenção de Título:

a) Para Assistente, o título de Mestre.

b) Para Adjunto, o título de Doutor.

c) Para Associado, o título de Pós-Doutor ou Livre – Docência na área de atuação do docente, após ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos na Classe de Adjunto, no nível IV.

§ 1º Não haverá progressão funcional para classe de professor titular.

## CAPÍTULO VI

### DA FORMALIZAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19 - A Progressão Funcional será solicitada pelo docente, através de formulário próprio, entregue no Serviço de Protocolo da UESPI e dirigido à Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD -, em caso de Progressão por Titulação, ou à Comissão Permanente de Avaliação-CPA-, em caso Progressão de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de Progressão por Titulação, o requerimento deverá ser acompanhado da documentação comprobatória da obtenção do título.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de Progressão por Nível, o requerimento deverá ser acompanhado de Relatório de Atividades, devidamente comprovado por documentação e declarações das atividades realizadas.

Parágrafo 3º - O docente que, durante o interstício, tiver gozado Licença Sabática, deverá anexar também, ao requerimento, Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvidas no período.

Art. 20 - O Relatório de Atividades com tramitação no âmbito de Centro ou Campus atenderá aos modelos anexos a esta Resolução e conterá os seguintes elementos:

- I - Desempenho Didático, avaliado com a participação do corpo discente (Anexo I);
- II – Atividades de Ensino (Anexo II );
- III – Atividades de Pesquisa (Anexo III);
- IV – Atividades de Extensão (Anexo IV);
- V – Funções Administrativas (Anexo V).

§ 1º - Ao Relatório de Atividades do docente afastado, integral ou parcialmente para curso de pós-graduação, será anexado Relatório Circunstanciado do período do afastamento, devidamente assinado pelo orientador e referendado pelo Colegiado do Centro ou Campus.

§ 2º - O Relatório de Atividades do docente estável e em efetivo exercício na UESPI deverá ser referendado pelo setor competente no que diz respeito às atividades desenvolvidas pelo docente.

Art. 21 - O processo referente à Progressão por Titulação será enviado pelo Serviço de Protocolo da UESPI à CPPD. No caso de Progressão mediante Avaliação de Desempenho, ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), que informará todos os dados de identificação do docente, inclusive os registros constantes do assentamento funcional no interstício, encaminhando-o, em seguida, à CPA do respectivo Centro ou Campus.

§ 1º - Constatado o cumprimento do interstício e realizada a Avaliação de Desempenho do docente pela CPA, esta encaminhará o processo ao Colegiado do Centro ou Campus, para apreciação e devolução à CPA que encaminhará à CPPD;

§ 2º - Não constatado interstício pela CPA esta encaminhará o processo ao Colegiado do Centro ou Campus, para apreciação e devolução à CPA para arquivamento do processo, dando ciência ao interessado.

Art. 22 - O Diretor de Centro ou de Campus deverá providenciar a criação da CPA que analisará previamente o processo, bem como a sua apreciação pelo Colegiado do Centro ou Campus, no prazo de 15 (quinze) dias, consecutivos a contar da data do requerimento.

Parágrafo Único - A CPA a que se refere este artigo deverá ser constituída por docentes eleitos em processo eleitoral com a participação de todos os docentes de seu Centro ou Campus.

Art. 23 - O Diretor devolverá o processo à CPA após apreciação pelo Colegiado do Centro ou Campus acompanhado da Declaração com o resultado da avaliação discente, em relação ao docente, referente ao interstício.

Art. 24 - O processo apreciado pelo Colegiado do Centro ou do Campus será analisado pela CPA, que terá um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para encaminhá-lo, com parecer fundamentado, à CPPD.

Parágrafo Único - Em caso de não aprovação, o processo será arquivado por solicitação da CPA, após cientificar o interessado.

Art. 25 - O Presidente da CPA, que terá prazo de 08 (oito) dias consecutivos para submeter o parecer da CPA àquele Colegiado.

§ 1º - No caso de não observância das exigências fixadas nesta Resolução, o presidente da CPPD, baixará o processo em diligência, devendo a CPA, no prazo de 10 (dez) dias da data da devolução, apresentar novo parecer fundamentado.

§ 2º - Com parecer da CPPD, o processo será encaminhado ao Gabinete da Reitoria para as devidas providências.

§ 3º - Quando o parecer for desfavorável a CPPD cientificará o docente

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO

Art. 26 - O Relatório de Atividades será avaliado pela CPA conforme pontuação estabelecida nos anexos desta Resolução.

Parágrafo Único - Deverá ser atribuída a pontuação distinta necessária à progressão de um nível para outro aos docentes que estiverem afastados para gozo de Licença Sabática ou curso de Pós-Graduação, desde que cumpridas as exigências do art. 20, inciso III, Pesquisas realizadas e trabalhos acadêmicos publicados na Instituição na qual está matriculado e/ou na UESPI(100 pontos)

Art. 27 - A avaliação discente (modelo do Anexo I desta Resolução) será realizada regulamente, após cumprir, pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária da disciplina, por amostragem, de no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos alunos, para turmas com número de alunos superior 10 (dez) e à totalidade dos alunos, para turmas com número inferior a 10(dez).

§ 1º - O questionário será aplicado pela Coordenação do Curso, sendo assegurado ao professor, após o encerramento de cada período, acesso ao resultado da respectiva avaliação.

§ 2º - O resultado de cada avaliação, em forma de Declaração, será mantido sob guarda da Coordenação do Curso, até sua anexação ao processo de avaliação de desempenho do docente.

Art. 28 - Na análise do Relatório de Avaliação, a CPA considerará:

I - Em relação aos itens Pesquisa e Extensão (Incisos III e IV, do art. 20 desta Resolução), apenas os projetos devidamente cadastrados nas respectivas Pró - Reitorias.

II - Em relação à Assiduidade e Pontualidade, observar o questionário aplicado ao discente em referente ao docente.

Art. 29 - Estará habilitado à Progressão Funcional por Nível, a partir da data em que completar o interstício de 2(dois) anos como docente na UESPI, o professor no regime de tempo Integral (TI) ou em Dedicção Exclusiva (DE), que obtiver pelo menos 180 (cento e oitenta) pontos, sendo que 30 pontos sejam destinados a Pesquisa e/ou Extensão. No regime de Tempo Parcial (TP), 100 (cem) pontos do total previsto nos do art. 20 desta Resolução.

§ 1º Para os Cargos de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores da Universidade Estadual do Piauí – UESPI - estarão habilitados a Progressão Funcional por nível os docentes que

permanecerem no cargo, no período ininterrupto de 2(dois) anos, e obtiverem pontuação mínima de 30 (pontos) no item Pesquisa e/ou Extensão do art. 20 desta Resolução.

Art. 30 - O docente que não obtiver a pontuação exigida para a sua progressão funcional poderá solicitar nova avaliação de desempenho, no prazo mínimo de 06 (seis) meses após o final do interstício avaliado, devendo a progressão ter vigência a partir da data de entrega da nova Portaria de Progressão.

## CAPITULO VIII

### DOS RECURSOS

Art. 31 - Das decisões de qualquer dos órgãos indicados nesta Resolução, poderá o docente recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência.

Art. 32 - Das decisões da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD - caberá recurso ao Câmara Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O órgão a que for dirigido o recurso terá prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para decisão.

## CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 33 – O docente aprovado em concurso público, depois de regularmente nomeado e empossado, submeter-se-á ao Estágio Probatório com duração de 03 (três) anos, a contar da data de início do efetivo exercício do cargo.

§ 1º A avaliação é imprescindível para aquisição da estabilidade.

Art. 34 - Durante o período de Estágio Probatório, o docente encaminhará, a cada semestre, via processo, o Relatório de Atividades com documento comprobatório e declarações expedidas pelos setores competentes, para a Comissão Permanente de Avaliação – CPA- em conjunto com o Colegiado de Centro ou Campus fará análise do processo, em seguida, enviará a Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD - para análise.

§ 1º A CPPD encaminhará 4 (quatro) meses antes do término do Estágio Probatório à Câmara Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, via processo, o Relatório Final do docente.

Art. 35 A análise do Estágio Probatório seguirá os seguintes critérios:

I – Quantitativo – contagem de itens com pontuação específica em relação à produtividade, anexos do art. 20, desta Resolução, conforme o Regime de Trabalho nesta Instituição.

II – Qualitativo – análise qualitativa do trabalho desenvolvido pelo docente no período do Estágio Probatório nesta IES, observando os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, responsabilidade e capacidade de iniciativa.

## CAPÍTULO X

### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 36 – Os docentes em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva serão avaliados no interstício de dois anos, a partir da aprovação desta Resolução, através de Relatório de Atividades, via processo, que será encaminhado, à CPA que em conjunto com o Colegiado do Centro ou do

Campus, realizará a análise e encaminhará para a CPPD. Os critérios de avaliação serão os mesmos utilizados na pontuação da Progressão Funcional por Nível, conforme os anexos desta Resolução.

Art. 37 – Os docentes que não atingirem a pontuação exigida nesta Resolução poderão solicitar nova avaliação no prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Qualquer iniciativa de alteração do Regime de Trabalho, contra a vontade do docente, especialmente a de Dedicção Exclusiva, deve ser via processo, devidamente fundamentada e ouvido o docente denunciado.

## CAPÍTULO XI

### DO AFASTAMENTO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38 - Constitui meta prioritária da UESPI a capacitação de docentes por meio de:

I – Cursos de pós-graduação no nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado;

II – Cursos de pós-graduação no nível de aperfeiçoamento e especialização;

III – Estágios, e;

IV – Programas de Formação Continuada

§ 1º Serão prioritários os cursos ministrados pela UESPI, os credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e os indicados pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) ou órgãos estaduais similares.

§ 2º a capacitação de docentes será executada, preferencialmente nesta Universidade.

Art. 39 - A operacionalização do Plano de Capacitação e Planos e Programas Institucionais ajustados ao Plano Nacional de Capacitação Docente compete, em um nível de pós-graduação (incisos I e II do artigo 38), ao Centro e/ou Coordenação da Pró-Reitoria da Pesquisa e Pós-graduação, que o supervisionará no nível de direção superior.

Art. 40 - A indicação de docente para os fins previstos nos incisos I e II do artigo 38, desta Resolução, será feita pelo Centro ou Campus e homologada pelo Conselho do Centro ou Campus, objetivando ao atendimento da programação com base na definição de prioridades estabelecidas pelo Centro ou Campus, com vistas a preencher as suas reais necessidades.

Parágrafo único – O afastamento dos docentes para os cursos de que trata o caput deste artigo, não implicará em contratação de novos professores, devendo a carga horária didática semanal do Centro ou Campus ser mantida estável pelo retorno do(s) docente(s) que se encontrava(m) afastado(s) ou pela redistribuição da carga horária das disciplinas com os docentes em exercício.

Art. 41 - São prioritárias as áreas de estudo para o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e ambiental da região, e para a melhoria das ações de ensino, pesquisa e extensão da UESPI.

Art. 42 - O afastamento do candidato a curso de pós-graduação deverá verificar os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I – Ser docente efetivo da UESPI;

II – Pretender a área de pós-graduação considerada prioritária pelo Conselho de Centro ou Campus;

III – Ter mais tempo de magistério nesta I.E.S., quando se tratar de afastamento para mestrado;

IV – Ter mais tempo de magistério nesta IES, como mestre, quando se tratar de afastamento para Doutorado;

V – Ter mais tempo de magistério nesta IES, como doutor, quando se tratar de afastamento para Pós-Doutorado ou Livre-Docência

VI – Estar em Regime de Tempo Integral (TI) ou Dedicção (DE).

Parágrafo Único – O docente em Estágio Probatório só poderá se afastar para curso de pós-graduação, após 1(um) ano em efetivo exercício na UESPI e terá o referido Estágio suspenso, tendo a sua continuidade após o seu retorno às atividades de sala de aula nesta IES.

Art. 43 - A duração do afastamento para realização de cursos de pós-graduação será de, no máximo:

- I- 01(um) ano para especialização, aperfeiçoamento e estágios,
- II- 02(dois) anos para mestrado;
- III- 04(quatro) anos para doutorado.

§ 1º – O afastamento inicial para cursos de Mestrado e/ou Doutorado será, sempre, de um ano, renovável a cada ano de duração prevista no “caput” deste artigo para o curso.

§ 2º - A prorrogação de afastamento por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no caput deste artigo será até o limite de 06 (seis) meses para mestrado e de 01 (um) ano para Doutorado, em casos especiais, devidamente justificados pela instituição ministradora do curso e aceitos pelo Conselho de Centro ou Campus, observados, sempre, os prazos médios de duração estabelecidos.

§ 3º - Os casos excepcionais que impliquem prorrogação além dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, serão julgados pelo CEPEX, após ouvidos o Conselho de Centro ou de Campus.

§ 4º - O tempo de afastamento do docente, anterior ao seu ingresso no Plano de Capacitação, Planos e Programas de Docentes, como bolsista da CAPES ou de outra instituição, será considerado pela UESPI como integrante do prazo médio previsto para o curso.

Art. 44 - Os processos de afastamento ou prorrogação de afastamento, após apreciação pelo Conselho do Centro ou Campus, serão encaminhados à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, que ouvirá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, considerando a política geral da pós-graduação da UESPI, apresentará seu parecer e os encaminhará ao Reitor(a).

Parágrafo único – não havendo compatibilidade entre a decisão do Conselho de Centro ou de Campus e o parecer da CPPD, o processo será submetido à apreciação da Câmara Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX para decisão final.

Art. 45 - O docente afastado para participar das atividades previstas no Art. 38, é considerado em efetivo exercício, fazendo jus a vencimentos e férias, na forma da lei, exceto o docente em Estágio Probatório.

Art. 46 - Os docentes que estiverem afastados para cursos de pós-graduação ficarão obrigados a apresentar a Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação:

- I – Atestado Semestral de frequência nas atividades do curso;
- II – Relatório Semestral das atividades desenvolvidas devidamente comprovado pela instituição ministradora;
- III – Relatório Final do curso até 60(sessenta) dias após o seu término, acompanhado de cópia do diploma e dos exemplares da monografia e/ou artigo para especialização, dissertação para o Mestrado e tese para Doutorado.
- IV – todas as informações relacionadas ao curso que a Pró- Reitoria solicitar;
- V – termo de compromisso relativo a cada período de renovação de afastamento.

Parágrafo único – o descumprimento do disposto neste artigo, bem como a apresentação do rendimento insatisfatório, implicará na suspensão dos benefícios previstos nesta Resolução.

Art. 47 - Os relatórios de que tratam os incisos II e III do artigo anterior serão enviados ao Centro ou Campus onde for lotado o professor, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação.

Parágrafo único – os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo, acompanhados do parecer do Conselho do Centro ou Campus, serão necessários para a renovação do afastamento.

Art. 48 - a autorização de afastamento do docente para participação das atividades de que trata o inciso IV, do art. 38, desta Resolução, será com ônus para UESPI, e por período superior a 15 (quinze) dias nas seguintes situações:

I – quando o docente for designado a apresentar trabalho que conste do programa oficial, ou a presidir seção técnico-científica;

Parágrafo único – nos demais casos, o afastamento será sem ônus para a UESPI, sem prejuízo, no entanto, de vencimento e demais vantagens do cargo.

Art. 49 - O docente que se afastar, com ou sem ônus, para as atividades do inciso IV, do art. 38, deverá apresentar relatório ao Centro ou Campus a que pertence, até 15 (quinze) dias após o regresso, sob pena de reposição dos recursos recebidos e de ser considerada de faltas não justificadas o período de ausência.

Art. 50 - Somente será autorizado pelo(a) Reitor(a) o afastamento do docente quando atendido os seguintes itens:

I – requerimento do interessado ao Reitor(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – parecer favorável e fundamentado do Conselho de Centro ou Campus em que esteja lotado o docente;

III – Comprovante de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso;

IV – termo de compromisso.

§1º - o pedido de afastamento para o exterior deverá ser encaminhado ao Reitor(a) com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

§2º - o afastamento para curso no exterior dependerá da inexistência de similares no País, e obedecerá a legislação pertinente.

Art. 51 - O número de docentes afastados para os cursos de Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e Livre-Docência em outra IES não poderá 25% (vinte e cinco por cento) dos docentes de cada Centro ou Campus.

## CAPÍTULO XII

### DO AFASTAMENTO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA UESPI

Art. 52 - O afastamento do docente para curso de pós-graduação, no âmbito da UESPI, somente será autorizado, se atendidos as seguintes condições:

I – aprovação do candidato em teste de seleção do programa;

II – endosso pelo (a) Orientador(a) ou pelo Coordenador(a) do programa;

III – aprovação pelo Conselho de Centro ou Campus, a partir de uma avaliação específica considerada a efetiva duração dos afastamentos e sua modulação.

Art. 53 - a liberação do docente para o curso na UESPI poderá ocorrer em uma das seguintes modalidades:

I – em tempo parcial;

II- em tempo integral;

III – em tempo integral modulado.

Parágrafo único – poderá haver outras formas de configurações específicas do curso associados, em convênio ou em parceria nacional e/ou internacional.

Art. 54 – a liberação em tempo parcial exige do docente carga horária semanal de atividade didática, no Centro ou Campus, correspondente a uma disciplina de até 90 (noventa) horas.

Parágrafo único – o regime de afastamento de que trata este artigo terá duração máxima de 24(vinte e quatro) meses para Mestrado, e de 48(quarenta e oito) para Doutorado.

Art. 55 - A liberação em tempo integral desobriga o docente de todas as suas atividades na UESPI, e será efetivada para preparação de defesa de dissertação ou tese.

§1º - O afastamento no regime de que trata este artigo terá duração máxima de 06(seis) meses.

§2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e avaliado favoravelmente pelo Conselho de Centro ou Campus, poderá ser concedido outro pedido de 06(seis) meses de afastamento integral.

Art. 56 - O afastamento em tempo integral modulado consiste na liberação integral em cada módulo, alternada a liberação em tempo parcial, no período entre os módulos.

Parágrafo único – a modalidade prevista neste artigo implica na liberação do docente para todos os módulos.

### CAPÍTULO XIII DE OUTRAS FORMAS DE LIBERAÇÃO

Art. 57 - Os docentes também poderão ser liberados para fins de:

- I – realizar pesquisa de campo ou estudos experimentais continuados;
- II – ministrar aulas em cursos de Mestrado e Doutorado;
- III – orientar pós-graduandos;
- IV – participar em projetos de pesquisa.

Art. 58 - A liberação de professores para fins indicados no artigo anterior depende de:

I – avaliação pelo Conselho de Centro ou Campus, com manifestação favorável, para o fim previsto nos incisos I e IV do artigo anterior.

II – solicitação da coordenação do Curso de Mestrado ou Doutorado específico e aprovação das instâncias competentes, para o fim do incisos II e III do artigo anterior.

### CAPÍTULO XIV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 59 – A solicitação, via processo, de Alteração de Regime de Trabalho Classe deverá percorrer os seguintes setores, na ordem que se segue: Protocolo, Departamento de Gestão de Pessoas –DGP-, para informações sobre a situação funcional do docente; para a Pró-Reitoria de Graduação e Ensino – PREG – que após análise encaminhará para Pró – Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação - PROP- para posicionar-se sobre a solicitação do docente e, em seguida, encaminhará o processo à Pro - Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX – para parecer e encaminhá-lo à Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD.

Art. 60 - A solicitação, via processo, de Progressão Funcional, no que se refere:

I – mudança de Nível deverá percorrer os seguintes setores, na ordem que se segue: Protocolo, Departamento de Gestão de Pessoas –DGP-, para informações sobre a situação funcional do docente; Comissão Permanente de Avaliação –CPA- do Centro ou Campus, que analisará o Processo conforme os artigos 6(seis) e 7(sete) desta Resolução; Conselho do Centro ou Campus que avaliará o processo encaminhado pela CPA, esta com parecer fundamentado, encaminhará o processo à CPPD que observará o atendimento às normas vigentes, formulará parecer e encaminhará o processo para diligência junto à CPA ou para a Reitoria para as devidas providências.

II – mudança de classe deverá percorrer os seguintes setores, na ordem que se segue: Protocolo, Departamento de Gestão de Pessoas –DGP-, para informações sobre a situação funcional do docente; encaminhará o processo à PROP que analisará o documento comprobatório da titulação, em seguida enviará o processo à CPPD que observará o atendimento às normas vigentes, formulará parecer e encaminhará o processo para a Câmara Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX para as devidas providências.

Art. 61 – A solicitação, via processo, de Avaliação do Estágio Probatório deverá percorrer os seguintes setores, na ordem que se segue: Protocolo, Departamento de Gestão de Pessoas –DGP-, para informações sobre a situação funcional do docente; Comissão Permanente de Avaliação –CPA- do Centro ou Campus, que analisará o Processo; Conselho do Centro ou Campus que avaliará o processo encaminhado pela CPA, esta com parecer fundamentado, encaminhará o processo à CPPD que observará o atendimento às normas vigentes, formulará parecer e encaminhará o processo para diligência junto à CPA ou para a Reitoria para as devidas providências.

Art. 62 – A solicitação, via processo, de Avaliação do Regime de Dedicção Exclusiva – DE deverá percorrer os seguintes setores, na ordem que se segue: Protocolo, Departamento de Gestão de Pessoas – DGP -, para informações sobre a situação funcional do docente; para a Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD – que observará o atendimento às normas vigentes, formulará parecer com base nas informações solicitadas aos setores competentes durante o período do Estágio Probatório e encaminhará o processo para a Câmara Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX – para as devidas providências.

Art. 63 - A solicitação, via processo, de Afastamento para Cursar Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e Livre-Docente deverá percorrer os seguintes setores, na ordem que se segue: Protocolo, Departamento de Gestão de Pessoas – DGP -, para informações sobre a situação funcional do docente; Conselho do Centro ou Campus que avaliará o processo, este com parecer fundamentado, encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG – que após análise encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP para posicionar-se sobre a solicitação do docente e; em seguida, encaminhar o processo à CPPD que observará o atendimento às normas vigentes, formulará parecer e encaminhará o processo para a Câmara Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão para as devidas providências

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - A letra c, do Inciso II, do art. 13 desta Resolução, entrará em vigor após a aprovação do novo cargo no Plano de Cargo, Carreiras, Salários e Remuneração dos Docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Art. 66 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Valéria Madeira Martins Ribeiro

Reitora da UESPI

#### ANEXO I

#### DESEMPENHO DIDÁTICO

AVALIAÇÃO DOCENTE COM A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_

NOME DO PROFESSOR	DISCIPLINA
1.	

## INSTRUÇÕES

1. Este questionário pretende coletar informações do docente, objetivando avaliar o desempenho dos professores acima citados, para melhorar a qualidade do serviço prestado por esta IES.
2. Analise o desempenho dos professores citados neste questionário observando o seguinte:
  - a) Seja sincero(a), e expresse livremente sua avaliação;
  - b) Marque a alternativa que melhor caracterize sua avaliação;
  - c) Não deixar itens em branco;
  - d) não precisa se identificar.
3. Para proceder o desempenho de sua avaliação, dê nota de 1 a 5 (número inteiro), de acordo com a numeração correspondente a cada professor tomando por base a seguinte legenda:

<b>1- PÉSSIMA</b>	<b>2 - DEFICIENTE</b>	<b>3 - REGULAR</b>	<b>4 - BOM</b>	<b>5 - ÓTIMO</b>
-------------------	-----------------------	--------------------	----------------	------------------

ITENS AVALIADOS	Pontuação Obtida				
	1	2	3	4	5
1. Apresentou um plano de curso objetivo e claro.					
2. Demonstrou atualização e segurança no conteúdo da disciplina que ministrou.					
3. Explicou conceitos básicos do conteúdo.					
4. Utilizou o material didático de acordo com a metodologia proposta.					
5. Estabeleceu uma relação entre a teoria e a prática na própria disciplina.					
6. Estimulou o interesse pela matéria.					
7. Ao expor o conteúdo levou em conta o ponto de vista do aluno.					
8. Estimulou o senso crítico dos alunos.					
9. Contribuiu para amenizar as dificuldades teóricas dos alunos.					
10. Demonstrou respeito e imparcialidade no trato com os alunos.					
11. Foi pontual e assíduo.					
12. Demonstrou dedicação à atividade docente.					
13. Demonstrou disponibilidade para o atendimento individual do curso.					
14. Utilizou um sistema de avaliação adequado.					
15. Ministrou o conteúdo programático estabelecido no plano de curso.					



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI



ANEXO II

<b>ATIVIDADES DE DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA</b>				
<b>ENSINO</b>	<b>ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
Regência de uma Disciplina	Tese de Doutorado (por semestre)	30	Banca de Concurso Público de Professor Auxiliar ou seleção de substituto	06
Regência de duas Disciplinas	Co-Orientação de Tese de Doutorado (por semestre)	15	Banca de Concurso Público para Professor Assistente	08
Regência de mais de duas Disciplinas	Dissertação de Mestrado (por semestre)	25	Banca de Concurso Público para Professor Adjunto	10
1. Divide-se a carga horária total ministrada no período letivo por 15 (quinze) e multiplica-se o resultado por:  a) 2,5 no caso de regência de uma disciplina; b) 3,0 no caso de regência de duas disciplinas; c) 3,5 no caso de regência de mais de duas disciplinas.  2. A carga horária ministrada em curso de Pós-graduação será computada em dobro.	Co-Orientação de Dissertação de Mestrado (por semestre)	10	Banca de Concurso Público para Professor Titular	12
	Monografia de Especialização (por semestre)	15	Banca de Tese de Doutorado	20
	Monografia e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (por semestre)	05	Banca de Dissertação de Mestrado	15
	Monitoria (por semestre)	05	Banca Monografia Especialização	10
	Estágio Curricular em nível de Graduação (por semestre)	06	Banca de Monografia e/ou TCC de Graduação	05
	Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq	10	Comissão Temporária de Entidade de Classe	06
	Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/Uespi	10	Comissão de Revisão Curricular (por semestre)	10
	Bolsista de Iniciação Científica cadastrado na PROP	10	Coordenação de Estágio Curricular	10



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI



ANEXO III

ATIVIDADES DE PESQUISA UNIVERSITÁRIA					
PROJETO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA OU ARTÍSTICA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DOCENTE	TOTAL DE PONTOS	PARTICIPAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
Autor-Executado	20 a 40	Livro Publicado – Autor (Brasil/Exterior)	20 a 40	Comitê Editorial - UESPI	02 a 10
Co-Autor Executado	10 a 20	Livro Publicado – Co-Autor	10 a 20	Comunicação de Trabalho Acadêmico-Científico(pesquisa)	02 a 05
Colaborador Executado	02 a 05	Livro Publicado – Coordenador	10 a 20	Coordenação de Mesa(pesquisa)	02 a 05
Em Andamento com Relatório de Atividades – Autor	05 a 10	Livro Publicado – Organizador	10 a 20	Coordenador de Grupo de Trabalho (Pesquisa)	03
Em Andamento com Relatório de Atividades – Co-Autor	02 a 05	Artigo Publicado – Autor-Periódico Indexado local(05), regional(10), nacional(15), internacional(20).	05 a 20	Coordenação de Evento (Pesquisa)	02 a 05
Em Andamento com Relatório de Atividades - Colaborador	02 a 05	Artigo Publicado – Co-Autor local(2,5), regional(05), nacional(7,5), internacional(10).	2,5 a 10	Mesa-Redonda (evento de Pesquisa)	03
Coordenador (Equipe)	10 a 20	Produção Artística (Programa de Rádio e TV, Sonoplastia, obra de artes visuais, composição musical, arranjo musical, outros)	10 a 20	Conferência (evento de Pesquisa)	05
		Produção Bibliográfica (tradução, trabalho em anais, artigo em jornal ou revista [de circulação],	05 a 10	Simple participação em congresso, simpósio, seminário, reuniões científicas (pesquisa)	01
		Elaboração de manual didático	03 a 05		



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI



ANEXO IV

**ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

PROJETO DE EXTENSÃO	TOTAL DE PONTOS	Curso ministrado	TOTAL DE PONTOS	PRODUÇÃO TÉCNICA	TOTAL DE PONTOS	PARTICIPAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
Autor-Executado	05 a 15	100 h ou mais	05 a 15	Relatório final de Projeto de extensão	02 a 05	Coordenação de Cursos de Extensão ministrado, 100h ou mais(10), 15h até 99 h (05), de 4h a 14 h(02)	02 a 10
Co-Autor Executado	05 a 10	15 h até 99 h	05 a 10	Relatório de curso ministrado	02 a 05	Comunicação de Trabalho Acadêmico (extensão)	02 a 05
Colaborador	01 a 05	De 4h a 14 h	02 a 05	Manual Didático	05 a 10	Coordenação de Mesa (evento de extensão)	03
Em andamento com Relatório de Atividades - Autor	05 a 10					Coordenação de Grupo de Trabalho (extensão)	03
Em andamento com Relatório de Atividades – Co-Autor	02 a 05					Coordenação de Evento (extensão)	02 a 05
Em andamento com Relatório de Atividades - Colaborador	02 a 05					Mesa-Redonda (evento de extensão)	03
Coordenador em equipe	05 a 10					Conferencista (evento de extensão)	03
						Simple participação em congresso, simpósio (extensão)	01



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI



ANEXO V

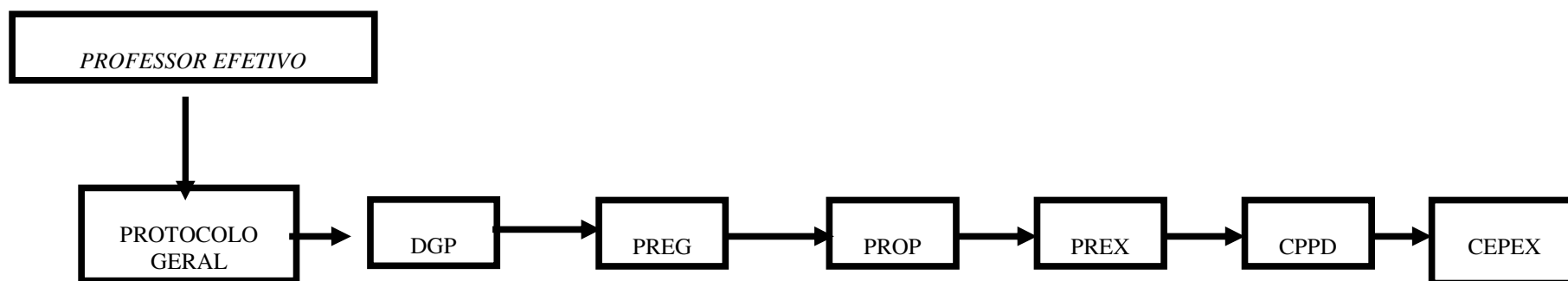
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS									
ATÉ 50 PONTOS		ATÉ 40 PONTOS		ATÉ 30 PONTOS		ATÉ 20 PONTOS		ATÉ 10 PONTOS	
Reitor	50	Diretor da Biblioteca Central	40	Coordenador de Curso	30	Membros da CPPD	20	Sub-Chefe de Departamento	10
Vice-Reitor	48	Chefe de Departamento Acadêmico	38	Coordenador de Assuntos Estudantis	30	Membros de Órgão Colegiado Superior	20	Representante Docente junto ao Conselho de Centro	8
Pró-Reitor	46			Coordenador de Comunicação Social	30	Membro de Comissão Seleção de Prof. Quadro Efetivo da UESPI	18	Chefe de Posto Médico	8
Diretor de Unidade de Ensino ou Unidade Administrativa	45			Coordenador de Projetos Especiais	30	Membro de Comissão Seleção de Prof. Quadro Provisório da UESPI	16	Chefe de Biblioteca	8
Procurador Jurídico	45			Chefe de Gabinete	30			Secretário do Reitor	8
Presidente NUCEPE	45			Assessor Especial	28			Secretário do Vice-Reitor	8
				Chefe de Divisão Administrativa	28			Secretário Administrativo	8
				Coordenador de Biotério	28			Secretário dos Conselhos Superiores	8
				Presidente da CPPD	28			Secretário do Diretor de Centro	8
				Presidente Comissão Seleção de Prof. Quadro Efetivo da UESPI	28			Chefe de Seção e Supervisor	8

**FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

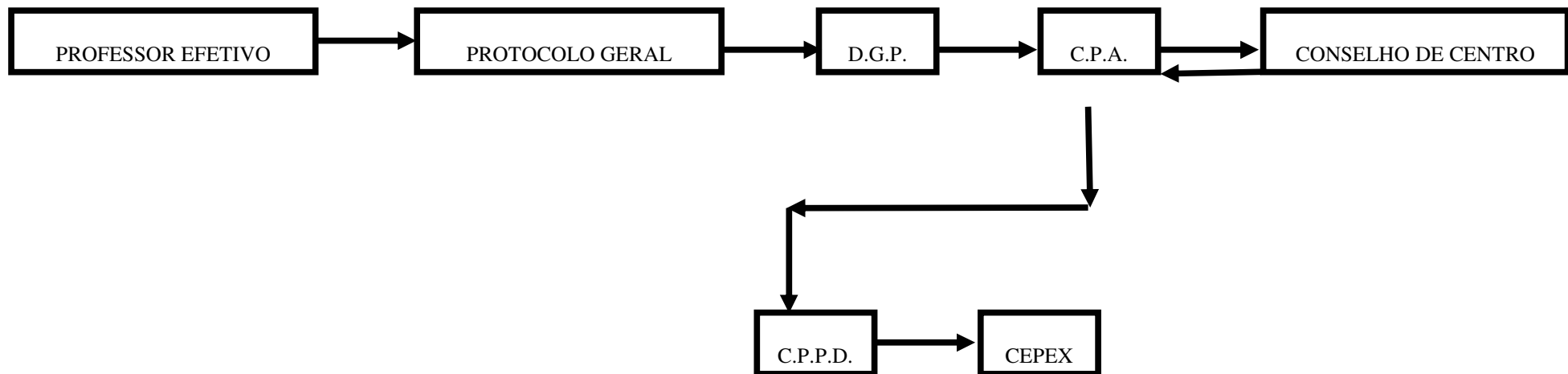
				Presidente Comissão Seleção de Prof. Quadro Provisório da UESPI	26			Membro do Colegiado do Curso	8
								Membro em Conselhos, em Comitês, em Grupos de Trabalhos e/ou Comissões. (externos – representando a UESPI)	

ANEXO VI  
QUADROS DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

**ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO (ART. 59)**

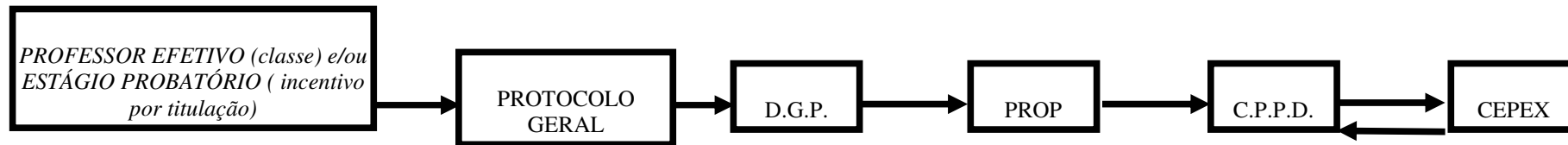


## MUDANÇA DE NÍVEL (inciso I, do ART. 60)



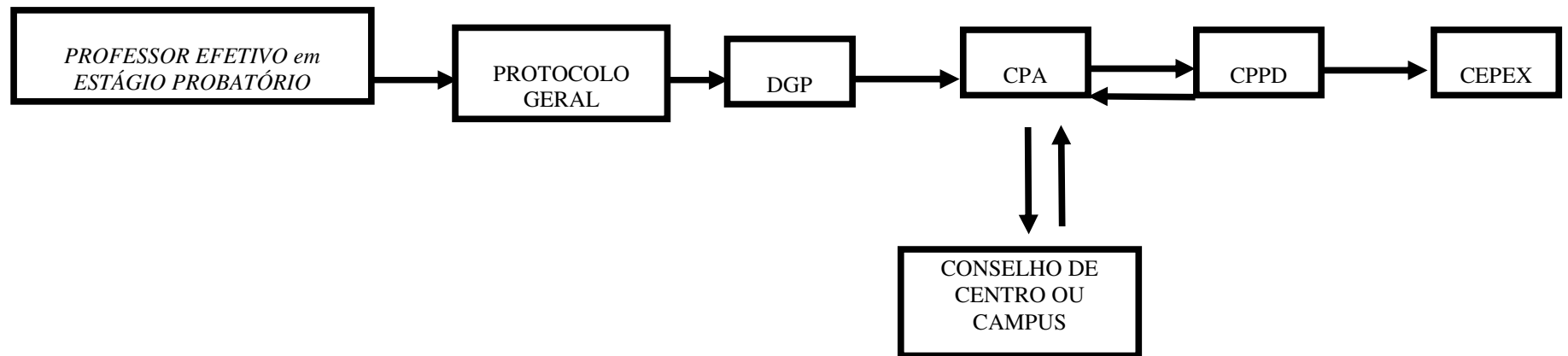
*Mudança de Nível, 30 (trinta) dias antes do primeiro dia útil dos meses de Maio e Outubro.*

## MUDANÇA DE CLASSE (inciso II, do ART. 60)

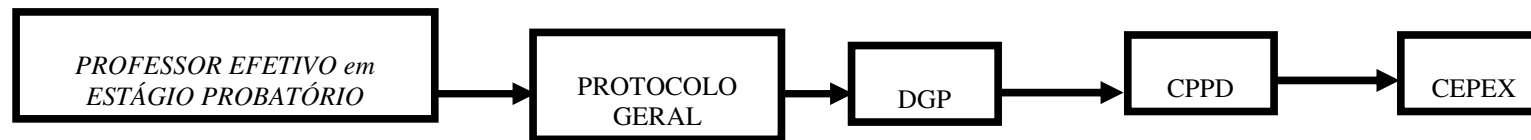


*Mudança de Classe, incentivo por titulação, 30(trinta) dias, antes do primeiro dia útil dos meses de Maio e Outubro.*

# ESTÁGIO PROBATÓRIO (ART. 61)



## AVALIAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ART. 62)



# AFASTAMENTO PARA MESTRADO, DOUTORADO, PÓS-DOUTORADO E LIVRE DOCÊNCIA (ART.63)

